



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 51, de 29 de abril de 2014

Autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos ao Clube de Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos ao Clube de Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no exercício de 2014, incentivos ao Clube de Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da 41ª edição da Festa Nacional do Porco no Rolete.

§ 1º – Os incentivos de que trata o **caput** deste artigo compreendem:

I – o repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o custeio parcial de despesas com a realização da 41ª Festa Nacional do Porco no Rolete, incluindo a sua divulgação;

II – o fornecimento de 220m de manilhas corpo BSTC 0,40m sem berço, de 60m<sup>3</sup> de pedra rachão e de 100m<sup>3</sup> de pó de pedra e execução de 32 horas-máquina (pá carregadeira e motoniveladora), para adequação e manutenção das áreas de circulação no espaço em que se realizará a Festa, no valor total de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III – a disponibilização de servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo para prestação de apoio e orientação aos motoristas e visitantes nos acessos às dependências do Clube, no dia do evento;

IV – a disponibilização de equipamentos de informática e servidores lotados no setor, para a prestação de apoio e auxílio para a contagem dos pontos e finalização do Concurso do Porco Assado no Rolete;

V – o empréstimo de tendas para instalação nas dependências do Clube e utilização durante a Festa;

VI – a autorização para utilização da área de propriedade do Município, situada em frente ao Tecnoparque de Toledo, para fins de estacionamento gratuito, e colaboração da Guarda Municipal para orientação dos motoristas;

VII – a disponibilização de uma ambulância com médico, dois enfermeiros e motorista, para a prestação de eventual atendimento no dia do evento;

VIII – a disponibilização de caminhão-pipa, com motorista, para reserva de água no dia do evento.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – A entidade referida nesta Lei deverá efetuar a prestação de contas dos recursos a ela repassados pelo Município no prazo de até trinta dias após a realização do evento.

§ 3º – A não-aplicação da importância referida no inciso I do § 1º deste artigo na finalidade nele prevista implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 29 de abril de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **JORNAL DO OESTE**, nº 8530, de 6/05/2014, e no  
**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, nº 1.000, de 6/05/2014